



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.876/2017.

Estabelece a obrigatoriedade do plantio de uma árvore por unidade a ser construída, como condição para obtenção das licenças específicas para as construções habitacionais privadas, públicas e empresariais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo e qualquer projeto construtivo a ser licenciado no município de Monteiro, destinado à habitação familiar e ao desenvolvimento de atividade pública ou privada, deverá prevê o plantio de uma muda de árvore para cada unidade construída.

§ 1º A variedade de muda a ser plantada pelo responsável do imóvel, poderá seguir recomendação do órgão ambiental competente da Prefeitura Municipal de Monteiro, devendo considerar a espécie adequada e a infraestrutura urbana local.

Art. 2º - A efetivação do plantio de muda de árvore tratada na presente Lei, será condição exigida pelo serviço de fiscalização da respectiva obra para a expedição de habite-se por parte da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Art. 3º - A manutenção das árvores plantadas nas unidades individuais será da responsabilidade do proprietário do respectivo imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta dias) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 08 de agosto de 2017.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL